213

2-904

Cópia – Dario – Cabo Frio – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
1º Traslado – Lº nº 4 f 18 – Folhas 9 f v. – Nota Cópia 111 A –

Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 36 da rua Chile, desapropriado pelo decreto f. 969 de 18 de Setembro de 1903. – Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 12 de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorg.te Manoel Antonio da Costa Pereira, maior, por si e como procurador de s/m.er D. Maria Carolina Campos da Costa Pereira, nos termos da procuração apresentada e que fica registrada no livro competente deste cartorio e adiante é tambem archivada, indo por certidão annexa ao traslado desta escriptº; proprietarios, residentes nesta Capital, e do outro lado como outorg.dos a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão constructora da avenida central, e Fran.co de Paula Leite e Vasconcellos, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim Tab.am bem conhecidas e das testem.as abaixo, do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas pelo outorg.te foi declarado: Que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidas no traçado approvado pelo decreto f. 969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua Chile nº 36, que elle outorg.te adquiriu por compra em praça do espolio de Domingos Fran.co da Cunha, do Consul de Portugal, autorisado por alvará do Juiz so dos Ausentes da 1ª Vara da antiga Côrte, por escriptº de 19 de Outubro de 1898, nas notas do Tab.am Ra-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

mos, e que tudo consta da escriptura de compra que me foi exhibida e é entregue á outorgada com o traslado da presente. Que o predio está situado na freguezia de São José, desta Capital, medindo 9,09 de frente por 9,06 de fundos, com 3 portas ps. a frente e uma do lado que dá ps. a rua de Santo Antonio, construido em terreno proprio e confrontando com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo dagua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentadas, com o traslado da presente, são entregues á outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, salvo o contracto de arrendamento a terminar em 31 de Março de 1904, e que será respeitado pela outorgada até a sua terminação na data acima. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial, sendo que houve desistencia da acção que contra o mesmo outorgante, na qualidade de Director da Companhia de Capitaes Limitados, como da certidão do escrivão da Côrte de Appellação, que me foi apresentada e é, com o traslado da presente, entregue á outorgada. Que, tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude de desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mencionado predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje por diante, obrigando-se a garantir a cessão e evicção, provendo a mencionada Fazenda Nacional por em posse da cousa já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem

a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante a quantia de Rs. 3:000$000, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia de Rs. 3:000$000 acima da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Ouro vai receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haver recebido esta indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio da instalações que são indemnisados pelo Governo na forma adiante. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec. 1956 de 9 de Setembro de 1913, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs. 3:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. E como o predio tem um contracto de arrendamento, neste acto compareceu o arrendatario João Moreira Maia e disse que, em virtude da cessão feita do contracto de arrendamento do predio á rua Chile nº 36, por escriptura de 21 de Março de 1911 nas notas do 1º Cartorio, tornou-se o arrendatario do mencionado predio e por accordo feito com a Fazenda Nacional, por ella e pela Commissão Fiscal e Adminis-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

nistrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro, a
quantia de Rs. 3:000$000 pela rescisão desde já desse
contracto e pelas installações feitas no predio, e sua re-
moção, obrigando-se a entregar o predio livre e desembe-
raçado á Commissão Constructora da Avenida até o
dia 31 de Março proximo futuro, renunciando ao
resto do praso desse contracto, sob pena de despejo immé-
diato, sem direito a reclamação alguma, renunciando
ao direito de oppôr quaesquer embargos ou acção por
esse despejo; dá pela presente, que assigna, rasa e plena
quitação á Fazenda Nacional, nada mais podendo
reclamar pelo contracto de arrendamento ou ou-
tro qualquer titulo. Forão-me apresentadas certi-
dões seguintes: Certifico que dos livros do lançamen-
to da renda da penna dagua, relativos aos exercs
de 1894 a 97, unicos que se achão nesta repartição,
delles consta o predio nº 36 da rua d'Ajuda, inscri-
pto em nome de Mel Antonio Costa, que está quite.
Eu José Mendes Moreira Pacheco passei a presente na
Directoria do Contencioso 23 de Janeiro de 1904. Di-
rectoria do Contencioso do Thesouro Federal, 23 de
Janº de 1904. João Mariano Ribeiro da Silva. S. de
Sub-director (Estavão collada e inutilisada es-
tampilha no valor de 2.750 réis) Certifico que dos li-
vros de cobrança do impto do consumo dagua
do 3º districto, relativo ao quinquennio de 1898 a 1902
e exercs de 1903, consta estar quite o predio nº 36 da
rua Chile, de propriedade de Mel Antonio da Costa
Cruz, do que pde constar onde convier, eu Lucio Mel de
Araujo, 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pas-
sei a presente aos 22 de Janº de 1904. Recebedoria,
22 de Janº de 1904. José Rodrigues Cruz, da Cruz, Sub-
director (Estavão collada e inutilisada estampi-

12-6-925

thas no valor de 3:310 réis.) N. 6588. Nº. districto. Fls. 22. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º. Semestre. Exercº de 1903. Nº. Serie. Imposto 172$800 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Mel. Antonio Pereira deve a quantia de 172$800 réis, imposto do predio da rua Chile 36. Capital Fedl, 1 de Setembro de 1903. O Director (Está uma assignatura illegivel.) Recebi em 15 de 9 de 1903. Pereira. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem o de sello, em virtude do artº 39 do Regulamento que baixou com o decreto nº 956 de 9 de Setembro de 1903. E assim accordadas me pediram fizesse nestas notas de pretº escripto, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-o pelo meu ajudte Joaq Mel Borges Ayllado, resalvo a entrelinha que diz "indemnisação" e, depois de lida aos contractantes e ás testemº, acceitaram e assignaram com as testas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim Tabellião, que subscrevo e assigno. Dacio Vieira da Cunha. Manoel Antonio da Costa Pereira. Joaq Moreira Maia. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Bueno de Andrade. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. E eu Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. D. V. C. Dacio Vieira da Cunha. = Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 12 de Junho de 1925 - Luiz da Fonseca, 4º esc. = Rec. Nacional - Reconheço Vieira Cruz, Fiel. do mal. Total -

Data de 12 de Junho